



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

Araguatins-TO, 23 de setembro 2019.

“Dispõe sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que rejeita as contas anuais da Prefeitura Municipal de Araguatins, referente ao Balanço Geral do exercício de 2015”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 51 e 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º do Artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e ele promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO,

CONSIDERANDO, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro no **Parecer Prévio do Processo nº 5238/2016**, manifestou seu parecer pela rejeição das contas anuais dos exercícios do ano de **2015** (Balanço Geral) da Prefeitura Municipal de Araguatins – TO;

CONSIDERANDO, que o Balanço Geral acima mencionado ficou à disposição dos contribuintes para que pudessem examiná-lo, sendo o parecer minuciosamente examinado pela Comissão de Finanças e Orçamento, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça, que deram seu parecer referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de **2015**;

End.: Praça Benjamin Fernandes de Sousa – s/nº - Centro – Araguatins – TO CEP 77950-000
E-mail: camaraaraguatins@gmail.com – Site: www.araguatins.to.leg.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

CONSIDERANDO, o parecer emitido pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Araguatins-TO ao Parecer Prévio do Processo nº 5238/2016 referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2015;

Artigo 1º - Fica por esta Câmara Municipal, **REJEITADO** o **Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, que considera rejeitadas as contas constantes do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Araguatins –TO, referente ao exercício financeiro de **2015**, da responsabilidade do Prefeito Lindomar Lisboa Madalena.

Artigo 2º - Fica por este Decreto Legislativo, **QUITADAS** as contas do Prefeito Municipal Senhor Lindomar Lisboa Madalena, constantes do referido Balanço Geral alusivos ao exercício financeiro de **2015**.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.


MESSIAS ALVES LOPES
Presidente


MANOEL BENÍCIO
Relator


MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº 001/2019

I Apresentação

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, o Projeto de Decreto de Lei nº001/2019 de autoria da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos, que dispõe sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araguatins – TO, Balanço Geral do Exercício 2015

II – Análise

Com base na demanda originada nos artigos 68, 69 e 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis e Artigo 29 – Parágrafo Único I da Lei Orgânica Municipal, vem à relatoria da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, se pronunciar sobre a matéria do Projeto de Decreto de Lei nº 001/2019, em seus aspectos técnicos-legislativos e de mérito.

Cabe ressaltar que esta comissão se manifesta dentro dos prazos estabelecidos no artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins – TO.

A proposição se adequa aos preceitos jurídicos da legalidade, constitucionalidade e normatização orgânica municipal, em consonância com o § 1º - Inciso I do artigo 118, e artigo 121 – Inciso II – Alínea A – do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto em análise possui uma técnica redacional favorável, estando em conformidade com § 1º - Inciso III do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins- TO.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade e de boa técnica legislativa e no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.


SÉRGIO GOMES DE SOUZA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº 001/2019.**

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Decreto de Lei.

FAVORÁVEL:


LEOCY FERREIRA MOTA
Presidente da Comissão


SÉRGIO GOMES DE SOUSA
Relator da Comissão


GILVAN NERI DE ARAÚJO
Membro da Comissão

CONTRÁRIO:

LEOCY FERREIRA MOTA
Presidente da Comissão

SÉRGIO GOMES DE SOUSA
Relator da Comissão

GILVAN NERI DE ARAÚJO
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Araguatins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR MUNICIPAL 2015
E 2016**

I Apresentação

O Relator da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, **MANOEL BENICIO**, brasileiro, casado, vereador, portador do **RG: 67482 SSP/TO e CPF: 302.595.411-68, mandatário** na legislatura de 2017 a 2020, escolhido Relator na supramencionada comissão para o ano de 2019 a 2020, usado as atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal no Art. 46 §3º, IX, e no Regimento Interno da Câmara municipal no Artigo 68, II, onde tem a seguinte redação, vem emitir parecer sobre a prestação de contas da gestão 2015 e 2016, pelos fatos e fundamentos que a seguir passar a expor;

Art. 46 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias.

§3º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe;

IX – discutir e dar parecer sobre todas as matérias, na forma do Regimento Interno.

Para ratificar o alegado, também se coaduna com a Lei Orgânica o Art. 68, II do Regimento Interno a Câmara Municipal, senão vejamos;

Art. 68 – As comissões Permanentes refletem a organização e a atividade político administrativa, econômica e social do Município, e são denominados:

II – Comissão de Tributação, finanças e Orçamento;

Para ratificar as atribuições da Comissão de Tributação, finanças e Orçamento, o Regimento Interno da Câmara é bastante taxativo no seu Art. 70, §2º, 8, onde reza as suas atribuições e poderes que lhes são conferidos vejamos;

Art. 70 – Nas atribuições deste artigo, e segundo a natureza da proposição ou do ato em exame, ter-se-á o seu relacionamento com a competente:

§2º - Comissão de Tributação, finanças e Orçamento:

8 – Prestação de contas e publicação de balancetes;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

DIANTE DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS ACIMA DESCRITOS É QUE POSSO A DAR O PRESENTE PARECER;

Analisando a documentação entregue a esta comissão, os quais foram parecer prévio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2015 E 2016 E O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO TOCANTINS**, é que passo dar o presente parecer.

No parecer apresentado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS** do ano de 2015, o mesmo tem o parecer opinativo pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS**, alegando o descompasso em vários itens, como por exemplo, pareceres não enviados ao Conselho do FUNDEB, não prestação de contas em Relação aos Precatórios, aplicação a mais do que o recebido pelo FUNDEB, a não demonstração das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (RREO), e contribuição Patronal Regime Geral de Previdência Social, seguidamente outras pendências na LOA etc.

O outro parecer do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS** do ano de 2016, também seguiu o mesmo entendimento manifestando-se pela **REIJEIÇÃO** das contas vejamos os principais pontos da parecer; **O descumprimento da contribuição patronal, aplicação de verbas impróprias na Manutenção de Desenvolvimento do Ensino e outras como Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações de Saúde, registro contábil e um plano de manutenção Nacional da Educação.**

Feitos uma análise minuciosa dos pareceres, realmente comprovam-se alguns aspectos de irregularidades, porem cumpre aqui destacar que as mesmas não tiveram prejuízos ou danos ao erário Público, não comprovando nenhum enriquecimento ilícito por parte do gestor aquela época.

Além do mais, um dos principais órgãos de fiscalização e repressão a crime contra administração Pública que é o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, deu seu parecer favorável à aprovação das contas da gestão 2015 e 2016, vejamos parte do parecer do mesmo;

“20 – Pelo exposto, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, diante das informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis e operacionais fornecidas pelos órgãos instrutivos desta casa, opina a que o Tribunal ao apreciar em apreço **emita prévio recomendação á Câmara Municipal a sua APROVAÇÃO**, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal”.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Diante dos fatos e argumentos de um órgão aprimorado como é o caso do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, o relator acima qualificado tem o seguinte voto e justificativa;

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a prestação de contas reveste-se de legalidade e de boa técnica e no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação, pois não fora vislumbrado por esse relator qualquer ilegalidade que causou dano ao erário, nem tão pouco verificou enriquecimento ilícito por parte do gestor municipal, sendo que os erros foram apenas documentais e já também justificados pelo gestor. Seguindo o entendimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, esse relator tem seu **PARECER FAVORÁVEL PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO 2015 E 2016**, e coloca o mesmo a disposição dos demais membros dessa comissão para o voto, e posterior remessa ao Pleno da Câmara Municipal de Araguatins Tocantins para votação.

MANOEL BENÍCIO
Relator da Comissão



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR MUNICIPAL 2015
E 2016**

A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR MUNICIPAL 2015 E 2016**.

FAVORÁVEL:



MESSIAS ALVES LOPES
Presidente da Comissão



MANOEL BENÍCIO
Relator da Comissão



MIGUEL PEREIRA SILVA
Membro da Comissão

CONTRÁRIO:

MESSIAS ALVES LOPES
Presidente da Comissão

MANOEL BENÍCIO
Relator da Comissão

MIGUEL PEREIRA SILVA
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Araguatins, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

Ofício nº 003/2018

Araguatins - TO, 30 de novembro de 2018.

Ilmo. Senhor
Leocy Ferreira Mota
Presidente da Câmara de Vereadores de Araguaatins
Araguatins -TO

Assunto: Protocolizar defesa prévia processo nº 5238/2016

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o cordialmente, venho à digna presença, reportando - me, ao ofício nº 054/2018/GAB-PRES/Araguatins - TO, de 27 de junho de 2018, da lavra de Vossa Excelência, informando sobre procedimento instaurado nesta Casa de Leis, para apreciação e votação do Parecer Prévio do TCE/TO, nº 108/2017, relativo ao processo nº 5238/2016, prestação de contas consolidada do exercício de 2015.

Nesta oportunidade, protocolo junto a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, Defesa Prévia, relativa a este procedimento.

Contundo, esclareço que as situações levantadas pela Colenda Corte de Contas, é passíveis de revisão por parte desta Casa de Leis. Tendo em vista que, cabe aos legisladores votar pela aprovação ou rejeição.

Diante das justificativas apresentadas e dos relevantes serviços prestados em prol da comunidade Araguaatinense, solicito que os Nobres Vereadores, analisem e julguem conforme suas convicções,